



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10608/18

Paraíba Previdência – PBPREV. PENSÃO

Vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-03012/2018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **ANTONIO AUGUSTO DE CARVALHO**
- 1.2. CARGO: **Agente de Atividade Administrativa, matrícula Nº 137.908-9**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **06.04.2018**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Desenvolvimento Urbano**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **24.04.2018**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **27.04.2018**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Maria da Glória do Nascimento Carvalho	67 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensão Vitalícia, concedido a **MARIA DA GLÓRIA DO NASCIMENTO CARVALHO** tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 20 de novembro de 2018

Mgd

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 13:06



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 12:29



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2018 às 14:39



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO